



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Sul- Supervisão**

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 289/2020

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

**Indexado ao Processo:** 10030000555/19

**Requerente:** JC AGRICOLA EIRELI

**CPF/CNPJ:** 45.297.793/0001-90

**Imóvel da intervenção:** FAZENDA CATITO II

**Município:** Monte Santo de Minas

**Objeto:** intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa.

**Bioma:** Mata Atlantica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo formalizado tem como objeto a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa e a alteração da reserva legal averbada;

Considerando o pedido do interessado para o arquivamento do pedido de intervenção ambiental;

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, estabelecer o arquivamento do processo de intervenção ambiental a pedido do interessado:

*Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado a pedido do interessado:*

*I – a requerimento do empreendedor;*

*II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;*

*III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;*

*IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."*

Considerando que a decisão para a alteração da reserva legal é de competência do Coordenador do Núcleo de apoio Regional, conforme art. 46 do Dec. 47.892/20:

*Art. 46 – Os Núcleos de Apoio Regional têm como finalidade auxiliar a URFBio na consecução de suas atribuições e facilitar o acesso aos serviços prestados pelo IEF*

*nos diversos municípios localizados na área de abrangência da URFBio, competindo-lhes:*

...

*V – analisar os processos administrativos de compensação e alteração de localização de reserva legal;*

Considerando que o processamento da alteração de reserva legal pode continuar em análise, não havendo impedimento em arquivar o pedido de intervenção ambiental;

Determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido de intervenção ambiental, nos termos do art. 33 do Dec. 47.383/2018, que tem como requerente JC AGRICOLA EIRELI, podendo ser dado continuidade ao pedido de alteração de reserva legal no processo..

Oficie-se e arquive-se.

---



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 25/11/2020, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22263664** e o código CRC **F317C793**.

---